



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 341/2024 - PROGEP (12.28.01.09)  
(Código: 202642361)**

**Nº do Protocolo: 23083.031348/2024-57**

**Seropédica-RJ, 03 de Julho de 2024.**

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES.**

**Título: Orientações sobre as alterações de interstícios na carreira docente - IMPORTANTE**

Prezados,

A PROGEP se dirige à comunidade universitária a fim de esclarecer entendimentos, bem como divulgar procedimentos acerca da Progressão/Promoção Funcional das carreiras do Magistérios Federal das instituições federais de ensino, em complementação aos Memorandos Circulares 566/2023/PROGEP, bem como 621/2023/PROGEP.

Em retrospectiva, destacamos os entendimentos legais concernentes à matéria:

- A Procuradoria-Geral Federal, por meio da Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, reanalisou a matéria por meio do **PARECER n. 00003/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU**. Segundo este Parecer o debate deu-se em decorrência da natureza constitutiva outrora conferida ao requisito da avaliação de desempenho nos processos de progressão da carreira docente o qual, a partir do novo entendimento, passou a ter natureza declaratória, uma vez que se reporta a fatos passados ocorridos dentro do interstício, confirmado pelo **PARECER n. 00599/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.

- Em seguida, a Coordenação-Geral de Aplicação da Legislação de Carreiras, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), emitiu **Nota Técnica SEI nº 33863/2023/MGI, de 15/09/2023**, a qual realizou a análise quanto à aplicação das regras concernentes à progressão/promoção docente.

A análise técnica contida na NT SEI 33863/2023/MGI foi encaminhada à análise da Consultoria Jurídica do MGI que solicitou a manifestação da Coordenação-Geral Jurídica de Legislação de Pessoal. Referida Coordenação emitiu **PARECER n. 00194/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU**, em 27/09/2023, o qual opinou favorável à revisão do antigo entendimento, para defender que:

“III - O início do novo interstício não está condicionado à formalização da progressão ou

promoção.

IV - O termo inicial para os efeitos financeiros deverá observar as particularidades de cada categoria e seus respectivos regulamentos, sendo, portanto, definido na análise do caso concreto.

V - Há hipóteses que dão ensejo ao reconhecimento dos efeitos financeiros a partir da data do cumprimento do interstício e há hipóteses que dão ensejo ao reconhecimento dos efeitos financeiros a partir da data em que o docente interessado apresentou requerimento administrativo, com a documentação necessária à comprovação do direito.”

Em resumo, diante do novo entendimento colacionado acima, acerca da possibilidade de concessão haver progressão em mais de um nível de uma única vez, a Progep expediu orientações quanto ao fluxo **para os interstícios acumulados**, ou seja, situações em que os docentes deixaram de solicitar a progressão/promoção.

Por outro lado, permaneceu a indefinição legal relacionada às mudanças de data de interstício, tendo em vista que as instituições foram obrigadas a adotar o Parecer 0042/2017/DECOR/CGU/AGU, o qual estabelecia que a progressão/progressão somente produzia efeitos a partir do parecer emitido pela comissão.

Esta situação ensejou inúmeras consultas ao Órgão Central do SIPEC, vários encontros nacionais do Fórum de Gestão de Pessoas (FORGEPE), das Instituições Federais de Ensino e reuniões com representantes do Ministério da Educação e do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos. As IFEs clamaram, incessantemente, para que fosse emitido um documento legal acerca da matéria, de forma a prevenir que entendimentos diferenciados fossem adotados e ações pontuais tomadas, as quais poderiam vulnerabilizar as carreiras dos docentes e, até mesmo, causar prejuízos legais e financeiros.

Desta forma, recentemente, foi emitido o **PARECER 00182/2024/CONJUR/DECOR/CGU/AGU** da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, acerca dos efeitos acadêmicos e financeiros aplicados à Progressão Funcional das carreiras do Magistérios Federal das instituições federais de ensino.

Diante do exposto, resumimos os principais pontos a serem considerados a partir dos Pareceres acima citados:

- A data do interstício será mantida para os efeitos da carreira, desde que a documentação comprove o período pleiteado.
- Os efeitos financeiros obedecerão à prescrição quinquenal.

Assim sendo, convocamos os docentes que tiveram **data(s) de interstício(s) modificada(s)** a observarem o seguinte fluxo:

- Deverá ser solicitado à Seção de Arquivo e Protocolo Geral o desarquivamento de cada processo em que ocorreu a modificação da data de interstício;
- Em cada processo, deverá ser acrescentada uma declaração do próprio docente comprovando que a documentação acostada aos autos corresponde ao interstício demarcado. Caso necessário, deverão ser acrescentados novos documentos comprobatórios ao processo que comprovem as atividades do interstício a ser revisado.
- O(s) processo(s) deverá(ão) ser encaminhados à CPPD, para avaliação do caso concreto.

- Após análise da CPPD, o processo será encaminhado à COAAF/PROGEP para implantação sistêmica dos ajustes de interstícios.

:

Outrossim, cabe reiterar que o desenvolvimento na carreira permanece dependente da iniciativa do interessado que deverá comprovar as atividades necessárias para a avaliação de desempenho.

Cordialmente,

*(Autenticado em 03/07/2024 16:55)*  
MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA  
*PRO-REITOR(A) - TITULAR*  
*PROGEP (12.28.01.09)*  
*Matrícula: 2212438*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **341**, ano: **2024**, tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **74128443fb**

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/UFRRJ - UFRRJ